Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.137, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO EM PARTE DAS CHÁCARAS Nos. 20,21 E 22 DO POLÍGONO SUESTE, NESTE MUNICÍPIO,CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, DO BAIRRO ESTEVAM CARRARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o. - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde localizada em parte das Chácaras nos. 20, 21 e 22 do Polígono Sueste, com área de 1.070,22m2 (um mil e setenta metros e vinte e dois decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com parte da chácara no. 22, na extensão de 32,06m;

SUL: com os lotes nos. 03 e 06, na extensão de 42,85m e com a Rua Virgínio Biollo, na extensão de 13,02m;

LESTE: com o lote no. 05, na extensão de 53,44m;

OESTE: com o lote no. 04, na extensão de 23,00m e com o lote no. 06, na extensão de 28,57m.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1o., desta Lei à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR,do Bairro Estevam Carraro, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à construção de uma creche.

Art. 3o. - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no Art. 2o., Parágrafos 3o. e 4o. do Estatuto ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel,no prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4o. - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5o. - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 DE MARÇO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração